



PREFEITURA DE
PARIPIRANGA
JUNTOS CONSTRUÍDO O FUTURO!



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
ENCAMINHADO EM

LEI

Comunicação nº

17-2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
ENCAMINHADO EM

Comunicação nº

Paripiranga, 30 de novembro de 2017.

Ofício nº 307/2017
REF: Encaminha projeto de Lei

AO EXMO. SR. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, desde já, sirvo-me do presente expediente para encaminhar para apreciação desta casa o Projeto de Lei nº 14/2017 que institui o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA.

Sem mais, terminamos renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 12/12/2017

PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
ENCAMINHADO EM 12/12/2017

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Recebido em 01/12/2017
encaminhado

APÓS APROVAÇÃO PASSOU A SER LEI Nº 172017/15-12-2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017

“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, a ser publicado anualmente, determinando de forma oficial os eventos a serem promovidos, realizados, custeados e/ou reconhecidos pela municipalidade.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal organizará e publicará anualmente o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, do qual constarão os eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por esta Lei.

Art. 3º Os eventos constantes do CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA são aqueles já tradicionalmente realizados no município e que contribuem para atingir objetivos como:

I – fortalecimento da identidade do município, do sentimento de pertencimento de seu povo e preservação de suas tradições;

II – recreação popular;

III – fortalecimento da imagem do município regional e nacionalmente;

IV – incremento ao turismo;

09 VOTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BA
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 15/12/17

Presidente da Câmara

09 VOTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BA
SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 15/12/17

Presidente da Câmara

Sessão Extraordinária



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

V – desenvolvimento da atividade econômica, particularmente do comércio e da agricultura familiar.

Art. 4º Compõem o CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA:

- I – a festa de Nossa Senhora do Patrocínio;
- II – a Semana Santa;
- III – o 1º de maio, quando se comemora a emancipação política do município;
- IV – os festejos juninos, especialmente o dia de São Pedro;
- V – a Semana da Pátria (setembro);
- VI – os “natais” de povoados;
- VII – as festividades de natal.

Art. 5º Constituem DATAS COMEMORATIVAS e EVENTOS REGULARES SIGNIFICATIVOS, devendo ser inseridos no CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA:

- I – o dia 6 de janeiro quando se comemora o “natal” do povoado Lagoa Preta;
- II – o penúltimo domingo de janeiro quando se comemora o “natal do povoado Feirinha do Apertado de Pedras”;
- III – o último domingo de janeiro quando se comemora o “natal” do povoado Maritá;
- IV – o dia 1º de maio quando se comemora a emancipação política de Paripiranga;
- V – o último final de semana de junho, quando se realiza a festa de São Pedro;
- VI – os dias de 1º a 07 de setembro quando se comemora a “Semana da Pátria”;
- VII – segundo sábado de setembro de cada ano, “Dia Mundial da Cultura Evangélica” (instituído pela Lei Municipal Nº 13/2017, de 06 de outubro de 2017);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – o último domingo de novembro quando se realiza a procissão de encerramento da Festa de Nossa Senhora do Patrocínio, padroeira de Paripiranga;

IX – o dia 8 de dezembro quando se comemora o “natal” e a Festa da Padroeira do Distrito de Conceição de Campinas;

X – o dia 24 de dezembro, quando se comemora a véspera do natal com a tradicional “Missa do Galo” na Igreja Matriz.

Art. 5º Fica instituída no município a FESTA DO MILHO, a ser comemorada no penúltimo final de semana de novembro;

Art. 6º Deverá ser dada publicidade ao CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA até o dia 30 de dezembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 7º O Calendário Oficial deverá dispor os eventos a serem realizados classificando-os como:

I – FESTA POPULAR – o evento tradicional, comemorado anualmente e que possibilite o incremento ao turismo e geração de emprego e renda;

II – EVENTO RECREATIVO – a festividade promovida pela sociedade civil e que o Município reconhece a sua importância cultural.

Art. 8º Para os eventos dispostos no Calendário Oficial como FESTA POPULAR o município poderá custear sua realização, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 9º Para os eventos dispostos no Calendário Oficial como EVENTO RECREATIVO, ao município cabe o apoio na divulgação e a sua preservação cultural.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

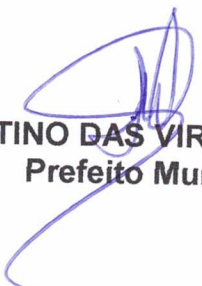
Parágrafo Único – o município, eventualmente, poderá colaborar na realização de EVENTO RECREATIVO, desde esteja dentro dos parâmetros legais e havendo disponibilidade financeira.

Art. 10º A organização e execução das “festas populares” ficarão sob a responsabilidade das Secretarias competentes, de conformidade com os ângulos temáticos e com o planejamento da Gestão Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração Geral e do Gabinete do prefeito, para o cumprimento desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga, 30 de novembro de 2017.


JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exm^o. Sr. José Aloisio Virgens Santa Rosa
D.D. Presidente da Câmara Municipal – Paripiranga/BA

Senhor Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei da criação do *CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA*.

Atualmente, o município não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos e atividades religiosas.

A inclusão do “Calendário Oficial” possibilita a promoção do turismo local, bem como a oferta de subsídios de origem pública que possam estar relacionadas a estes eventos, como, por exemplo, auxílio do poder público por meio de dotação orçamentária própria. Além disso, com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.


Justino das Virgens Neto
Prefeito Municipal